



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

DECRETO Nº 122/2023

SÚMULA: estabelece a regulamentação da Lei Federal nº 14.129, de 8 de março de 2021, no âmbito do município de Diamante do Norte, prevendo a implementação progressiva da prestação digital de serviços públicos, considerando as limitações municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal nº 14.129, de 8 de março de 2021, que dispõe sobre a prestação digital de serviços públicos, a digitalização dos serviços públicos, e a interação digital no âmbito público, **DECRETA:**

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Governo Digital, no âmbito da Administração Direta, visando proporcionar acesso e inclusão digital a todos os cidadãos.

Art. 2º - O Programa Municipal de Governo Digital seguirá as seguintes diretrizes:

- I. Manutenção e evolução tecnológica dos serviços digitais existentes;
- II. Expansão da oferta de serviços digitais;
- III. Fomento à interação entre a gestão municipal e o cidadão;
- IV. Uso da tecnologia e da inovação como ferramentas para inclusão e redução de desigualdades;
- V. Busca contínua pela melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.

CAPÍTULO II DA DIGITALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

Art. 3º - O Departamento de Tecnologia da Informação coordenará os estudos para ampliação dos serviços digitais públicos.

Art. 4º - A Administração Pública Municipal fomentará o desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

- I. Criar e avaliar estratégias e conteúdo para o desenvolvimento de competências digitais entre servidores municipais;
- II. Pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores municipais e cidadãos na elaboração de soluções digitais.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 5º - São garantidos aos usuários da prestação digital de serviços públicos os seguintes direitos:

- I. Gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;
- II. Atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão;
- III. Padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, guias e outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;
- IV. Recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas.

CAPÍTULO IV

DA INTEROPERABILIDADE DE DADOS ENTRE ÓRGÃOS PÚBLICOS

Art. 6º - Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos detentores ou gestores de bases de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, deverão gerir suas ferramentas digitais, tendo em consideração:

- I. A interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão;
- II. A proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados.

CAPÍTULO V

DOS SERVIÇOS DIGITAIS PÚBLICOS DISPONÍVEIS

Art. 7º - Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação, são:



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

- I. Carta de Serviços ao Usuário;
- II. Transparência Municipal;
- III. e-SIC: Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão;
- IV. Diário Oficial do Município;
- V. Consulta Concursos Públicos e Processos Seletivos;
- VI. Legislação municipal;
- VII. Nota Fiscal Eletrônica;
- VII. Serviços Online Imobiliário;
- IX. Sistema Web de Ouvidoria;
- X. Alvará Online
- XI. Cemitério Online
- XII. Site Municipal e Aplicativo
- XIII. Editais e Andamento de Licitações

CAPÍTULO VI DO USO DE DADOS

Art. 8º O acesso para o uso de serviços públicos poderá ser garantido total ou parcialmente pela Administração, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamante do Norte, 02 de agosto de 2023.

ELIEL DOS SANTOS CORREA
Prefeito